



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação da SOTEMAZA requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica. Juntando no pedido os estatutos da constituição.

Apresentados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis o que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei. Nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos o no do disposto no n.º 1. do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação SOTEMAZA.

Ministério da Justiça, Maputo, 5 de Fevereiro de 1993. —  
O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*.

**Governo do Distrito de Inhambane**

**Direcção Província de Agricultura**

*Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro*

**1º Distrito de Zavala**

De 26 de Dezembro de 2012:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Alexandre Zacarias Nharrave, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,91 hectares, situada no bairro Guilindo, localidade Muane distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado ao comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta metcais, Processo n.º 7441.

De 28 de Abril de 2013:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Francisco Titosse Tembane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situada no bairro Ticongolo, localidade

Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane,destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta metcais, Processo n.º 7553.

De 2 de Agosto de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que, Adolfo Alexandre Bule pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,8 hectares, situada em Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta metcais), Processo n.º 7648.

De 10 de Agosto de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Amélia José Ticongolo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,166 hectares, situada em Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta metcais), Processo n.º 7704.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Feniassé Loquisso Muvale, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,047 hectares, situada em Ticongolo,localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane,destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta metcais), Processo n.º 7668.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Engelina Jonatane Mugabe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,61 hectares, situada no Bairro Nhangave, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta metcais), Processo n.º 7707.

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Francisco Titosse Tembane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1 hectares, situada no bairro Ticongolo, localidade Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane,destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta metcais, Processo n.º 7554.

De 14 de Agosto de 2012:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Igreja Envagelica Assembleia de Deus, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 4,28 hectares, situada no bairro Mindu, localidade Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a serviços religiosos, devendo pagar a taxa anual no valor de quatrocentos oitenta metcais e cinquenta centavos, Processo n.º 7335.

De 10 de Setembro de 2013:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Aida Augusto Fondo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área

de 0,04 hectares, situada no bairro Ticongolo, localidade Quissico distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7647.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alexandre José Jovo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situada no bairro Ticongolo, localidade Quissico distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7691.

De 27 de Setembro de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Chafiamade Mussá Cassamo Aly, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,18 hectares, situada em Mavila, localidade Zandamela distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a bombas de combustível, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7687.

#### **Distrito de Inharrime**

De 7 de Março de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jelissa Cassamo Issicandar Gulamo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,98 hectares, situada em Sihane, localidade Dongane distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a pecuária, devendo pagar a taxa anual no valor de duzentos quarenta e quatro meticais, Processo n.º 7505.

De 28 de Abril de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Isac Henrique Mucavel, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,834 hectares, situada em Sihane, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7568.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ana Wiliamo Tsambe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,080 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7567.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alvim Josefa Chambe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,16 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7566.

De 9 de Maio de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Anúncio Henrique, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,071 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7545.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Armando Samussone Muhoce, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 38 hectares, situada em Marrucula, localidade de Mahamba, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a agricultura, devendo pagar a taxa anual no valor de mil quatrocentos trinta e dois meticais e vinte centavos, Processo n.º 7506.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Manuel Narciso Pumule, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,3252 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de quatrocentos setenta e nove meticais e vinte centavos, Processo n.º 7511.

De 9 de Maio de 2013:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Raúl Virgílio Cumbane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1312 hectares, situada em Nhacondo, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7507.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Evelina Samboco Mazivila, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,123 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7510.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Anúncio Henrique, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,071 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7545.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Armando Samussone Muhoce, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 38 hectares, situada em Marrucula, localidade de Mahamba, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a agricultura, devendo pagar a taxa anual no valor de mil quatrocentos trinta e dois meticais e vinte centavos, Processo n.º 7506.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Manuel Narciso Pumule, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,3252 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de quatrocentos setenta e nove meticais e vinte centavos, Processo n.º 7511.

De 17 de Maio de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Raquel Sebastião Mucae, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,05 hectares, situada em Chilengo, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7696.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Calisto António Bié, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,176 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7598.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlos António Magaia, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,290 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7603.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Gertrudes Albasino Chicatse, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,1297 hectares, situada em Chiticua, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7599.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Deolinda Fernando Buen, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,065 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7601.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Calisto Feliciano Panelo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,054 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7602.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Gildo da Cruz Alberto, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,071 hectares, situada em Chilengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7597.

De 20 de Maio de 2013:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Dongane Lagoon Star-Sociedade Unipessoal, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 10 hectares, situada em Matimbine, localidade Dongane distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de sete mil e quinhentos meticais, Processo n.º 7606.

De 28 de Maio de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sabino Lopes Amado, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,03 hectares, situada em Nhamiba, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta e dois meticais, Processo n.º 7571.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Maria Amosse Gove, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1351 hectares, situada em Nhacongo, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a Habitação e Comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7586

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jelissa Cassamo Issicandar Gulamo Abdula, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 4,0655 hectares, situada em Sihane, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a Habitação e Comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de trezentos e cinco meticais, Processo n.º 7509.

De 2 de Julho de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Associação Filhas de Maria auxiliadora, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,52 hectares, situada em Ngulela, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de cento oitenta e nove meticais, Processo n.º 7619.

Deferido provisoriamente o requerimento em que João Riscado Miranda Uane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1065 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7611.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Partolina Francisco Gogo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1297 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7610.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Diocese de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,536 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a igreja, devendo pagar a taxa anual no valor de setenta e cinco meticais, Processo n.º 7632.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Eduardo Adriano Manjate, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,195 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7600.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Herculano Alberto Nhatumbo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7608.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Restido Alfredo Cuetule, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,060 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7609.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Abiba Abdula, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,366 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7600.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Guilherme Florêncio Pequeno, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,388 hectares, situada em Nhaacolola, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7630.

De 5 de Julho de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Eagles Hut-Sociedade Unipessoal, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,278 hectares, situada em Sihane, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de setecentos e cinquenta meticais, Processo n.º 7604.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carina Orlando Guambe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,175 hectares, situada em Nhaacololo, localidade de Sede, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a Indústria, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7520.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sérgio Alberto Matsombe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,080 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, processo n.º 7570.

Inhambane, 20 de Julho de 2013. – O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*.

## 2º Distrito de Inharrime

De 7 de Março de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Cresmina Pedro Mavie, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,56 hectares, situada em Chilengo, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7672.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jelissa Cassamo Issicandar Gulamo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,98 hectares, situada em Sihane, localidade Dongane distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a pecuária, devendo pagar a taxa anual no valor de duzentos quarenta e quatro meticais, Processo n.º 7505.

De 28 de Abril 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Isac Henrique Mucavel, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,834 hectares, situada em Sihane, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7568.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alvim Josefa Chambe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,16 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7566.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ana Wiliamo Tsambe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,080 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7567.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sérgio Alberto Matsombe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,080 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, processo n.º 7570.

De 9 de Maio de 2013:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Raúl Virgilio Cumbane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1312 hectares, situada em Nhacondo, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7507.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Evelina Samboco Mazivila, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,123 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7510.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carina Orlando Guambe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,175 hectares, situada em Nhaicololo, localidade de Sede, distrito de Inharrime, Província de Inhambane, destinado a Indústria, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7520.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Evelina Samboco Mazivila, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,123 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7510.

De 17 de Maio de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Anúncio Henrique, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,071 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7545.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Raquel Sebastião Mucae, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,05 hectares, situada em Chilengo, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7696.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Calisto António Bié, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,176 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de (Sessenta meticais), Processo n.º 7598.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlos António Magaia, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,290 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de (sessenta meticais), Processo n.º 7603.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Gertrudes Albasino Chicatse, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,1297 hectares, situada em Chiticua, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7599.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Deolinda Fernando Buen, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,065 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7601.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Calisto Feliciano Pano, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,054 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7602.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Armando Samussone Muhoce, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 38 hectares, situada em Marrucula, localidade de Mahamba, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a agricultura, devendo pagar a taxa anual no valor de mil quatrocentos trinta e dois meticais e vinte centavos, Processo n.º 7506.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Manuel Narciso Pumule, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,3252 hectares, situada em Nhaicolola, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de quatrocentos setenta e nove meticais e vinte centavos, Processo n.º 7511.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Gildo da Cruz Alberto, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,071 hectares, situada em Chilengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7597.

De 20 de Maio de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Dongane Lagoon Star-Sociedade Unipessoal, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 10 hectares, situada em Matimbine, localidade Dongane distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de sete mil e quinhentos meticais, Processo n.º 7606.

De 28 de Maio de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sabino Lopes Amado, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,03 hectares, situada em Nhamiba, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta e dois meticais, Processo n.º 7571.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Maria Amosse Gove, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1351 hectares, situada em Nhacoongo, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a Habitação e Comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7586.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jelissa Cassamo Issicandar Gulamo Abdula, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 4,0655 hectares, situada em Sihane, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a Habitação e Comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de trezentos e cinco meticais, Processo n.º 7509.

De 2 de Julho de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Associação Filhas de Maria auxiliadora, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,52 hectares, situada em Ngulela, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de cento oitenta e nove meticaí), Processo n.º 7619.

Deferido provisoriamente o requerimento em que João Riscado Miranda Uane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1065 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7611.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Partolina Francisco Gogo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1297 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7610.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Diocese de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,536 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a igreja, devendo pagar a taxa anual no valor de setenta e cinco meticais, Processo n.º 7632.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Eduardo Adriano Manjate, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,195 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7600.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Herculano Alberto Nhatumbo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7608.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Restido Alfredo Cuetule, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,060 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7609.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Abiba Abdula, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,366 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7600.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Guilherme Florêncio Pequeno, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,388 hectares, situada em Nhacolola, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7630.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Eagles Hut-Sociedade Unipessoal, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,278 hectares, situada em Sihane, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de setecentos e cinquenta meticais), Processo n.º 7604.

De 10 de Setembro de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Bernardo Saul Munguambe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,061 hectares, situada em Chilengo, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7671.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Osvaldo Luis Chimele, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1968 hectares, situada em Chilengo, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7675..

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ivone Januário Mangué, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,066 hectares, situada em Chilengo, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7672.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jacob Jotamo Chilundo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,116 hectares, situada em Nhamiba, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7673.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Célia Ema Cumbe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 7,78 hectares, situada em Matimbine, localidade Dongane distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de quatro mil seiscentos oitenta e oito meticais, Processo n.º 7654.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alfredo Pedro Ussaca, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1017 hectares, situada em Nhacondo, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7670.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Fortunato Alexandre Raul Pambe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,104 hectares, situada em Chilengo, localidade Nhanombe distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7674.

De 27 de Setembro de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Amina Abdula Bangal, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,153 hectares, situada em Nhamba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais), Processo n.º 7675.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sergio Gustavo Jorge Malauene, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 319,1714 hectares, situada em Nhatava, localidade Mahalamba distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de mil quinhentos sessenta e quatro meticais sessenta e nove centavos, Processo n.º 7222.

Inhambane, 20 de Julho de 2013. — O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone*.

#### **Distrito de Homoine**

De 9 de Maio de 2013:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Bonifácio Januário, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2206 hectares, situada em Marrengo, localidade Chinginguire, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7549.

De 14 de Maio de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Juvenal Augusto, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,13 hectares, situada no bairro NzucuNE localidade Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7358.

#### **Distrito de Jangamo**

De 9 de Maio de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Judite da Glória Francisco Carlos, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1740 hectares, situada em Lindela, localidade Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7574.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Enércia Henrique Marrime, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1136 hectares, situada em Jangamo, localidade sede distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7584.

#### **Distrito de Jangamo**

De 27 de Abril de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Mangal da Praia, Lda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 10 hectares, situada em Manga-Maunze, localidade Massavana distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de sete mil e quinhentos meticais, Processo n.º 5469.

De 9 de Maio de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Henrique Ernesto Nhaguilunguane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1757 hectares, situada em Jangamo,

localidade Jangamo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7470.

Deferido provisoriamente o requerimento em que João zefanias Cuamba, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2740 hectares, situada em Lindela, localidade Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7470.

De 28 de Maio de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Machambas Verdes, Lda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 90,1518 hectares, situada em Paindane, localidade Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a agro-pecuária, devendo pagar a taxa anual no valor de quatrocentos cinquenta meticais e setenta e nove centavos, Processo n.º 7464.

De 2 de Julho de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ricardo Joaquim Naiene pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2680 hectares, situada em Lindela, localidade Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7581.

De 5 Julho 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ana Micela Tavares da Silva, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,5162 hectares, situada em Guinjata, localidade Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de noventa e um meticais, Processo n.º 7576.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Paraíso das Palmeiras, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 6,8477 hectares, situada em Maunze, localidade Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de setecentos e setenta meticais, Processo n.º 7580.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Adélia Rodrigues Taiela Chongola, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1306 hectares, situada em Lindela, localidade Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7580.

Inhambane, 7 de Agosto de 2013. — O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*.

De 10 de Setembro de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Lost Reef Ligogo Limitada, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,06 hectares, situada em Ligogo, localidade Ligogo distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de setecentos noventa e cinco meticais Processo n.º 7683.

De 27 de Setembro de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Adolfo Eugénio Bia, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2217 hectares, situada em Jangamo, localidade sede distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais e vinte cenatvos, Processo n.º 7700.

Deferido provisoriamente o requerimento em que José João Zavala, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1193 hectares, situada em Lindela, localidade Cumbana distrito

de Jangamo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais e vinte centavos, Processo n.º 7699.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Daniel Naife Muhate, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1741 hectares, situada em Cumbana, localidade Cumbana distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais e vinte centavos, Processo n.º 7701.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Lost Reef Ligogo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,0666 hectares, situada em Ligogo, localidade Ligogo distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de setecentos noventa e cinco meticais, Processo n.º 7683.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Américo Herculano Pope Cumbana, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1065 hectares, situada em Cumbana, localidade Cumbana distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7695.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Evelina Jaime, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2326 hectares, situada em Lindela, localidade Cumbana distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7898.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Marina Pachinuapa, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 15 hectares, situada em Paindane, localidade Massavana distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de nove mil meticais, Processo n.º 1933.

De 27 de Setembro de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que José João Zavale, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1193 hectares, situada em Lindela, localidade Cumbana distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais Processo n.º 7699.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Américo Herculano Pope Cumbana, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1065 hectares, situada em Cumbana, localidade Cumbana distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais Processo n.º 7695.

De 10 de Outubro de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Craig Trevor Todd, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,4052 hectares, situada em Lindela, localidade Cumbana distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7718.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Frederico Manuel Huo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,129 hectares, situada em Lindela, localidade Cumbana distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7696.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Joana Rosa Gonçalves Cumbana, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,618 hectares, situada em Massalela, localidade Cumbana distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7697.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Marco Tyane Loforte Pimentel, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,2287 hectares, situada em Guinjata, localidade

Massavana distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de cento e trinta e oito meticais, Processo n.º 7665 .

Inhambane, 10 de Outubro de 2013. – O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*.

### **Distrito de Panda**

De 18 de Fevereiro de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Francisco Chitonga Banze, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 507,7 hectares, situada em Nhambalapala, localidade Chivalo distrito de Panda, província de Inhambane, destinado a pecuária, devendo pagar a taxa anual no valor de dois mil e trinta meticais, Processo n.º 7482.

### **2º Distrito de Morrumbene**

De 28 de Abril de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Manuel Alberto, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,6 hectares, situada em Jogó, localidade sede distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7558.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jaime Wilson Naicela Mapai, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situada em Sitila localidade Sitila distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7617/000035.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Manuel Alberto, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,6 hectares, situada em Mahamgue, localidade Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais avos, Processo n.º 7558.

De 9 de Maio de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Augusto Sevene e Co-Titulares, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,42 hectares, situada em Mahamgue, localidade Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a agricultura e habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de duzentos quarenta e seis meticais e cinquenta centavos, Processo n.º 7224.

De 27 de Maio de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Amélia Pene, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,75 hectares, situada em Marrucua, localidade sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 6507.

De 2 de Julho de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Banco Internacional de Moçambique, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,05 hectares, situada no bairro cimento, localidade Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a serviços, devendo pagar a taxa anual no valor de setenta e cinco meticais, Processo n.º 7628.

De 5 de Julho de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Lastivo Hodela Chicuava, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situada em Sitila, localidade Sitila, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7613.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Azarias Arnaldo Uaciquene, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situada em Barane, localidade Sitila, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7614.

De 10 de Setembro de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sergio Armando Chipanela, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,078 hectares, situada em Sitila, localidade Sitila, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7655.

Deferido definitivamente o requerimento em que Momade Abdul Salimo Issufo Hassane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1485 hectares, situada em Sitila, localidade Sitila, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a habitação e comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 137.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlos Sebastião Laice, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,063 hectares, situada no bairro Marrengo, localidade sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7655.

De 16 de Setembro de 2013:

Deferido definitivamente o requerimento em que Alfiado Ofiço, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,15 hectares, situada em Morrumbene, localidade sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 4710.

De 1 de Outubro de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Adelino David, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,11 hectares, situada em Morrumbene, localidade Morrumbene-sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 5334.

De 27 de Dezembro de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Vinondrai Moanlal, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,07 hectares, situada em Matsavane 2, localidade Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7481.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Dadtco Mandioca de Moçambique Sociedade Unipessoal, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,94 hectares, situada em Mahangue, localidade Morrumbene-sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a indústria, devendo pagar a taxa anual no valor de setenta e cinco meticais, Processo n.º 7651.

Inhambane, 16 de Outubro de 2013. — O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*.

### **Distrito de Morrumbene**

De 22 de Julho de 2015:

Deferido definitivamente o requerimento em que Sociedade Juntos pelo Trabalho Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,7 hectares, situada em Linga-Linga, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de dois mil e vinte cinco meticais, Processo n.º 3857.

### **Distrito de Massinga**

Deferido provisoriamente o requerimento em que Associação das Testemunhas de Jeová, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situada no bairro 3 de Fevereiro, localidade Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a serviços religiosos, devendo pagar a taxa anual no valor de setenta e cinco meticais, Processo n.º 7542.

Inhambane, 6 de Agosto de 2013. — O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*

### **Distrito de Mabote**

Deferido definitivamente o requerimento em que Serviços Distritais de Actividades Económicas de Mabote pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,03 hectares, situada em Papatane, localidade sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a pecuária, estando isento ao pagamento de taxa anual, Processo n.º 7427.

Deferido provisoriamente o requerimento em que INCAJU-Inhambane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 18,1 hectares, situada em Chibique, localidade de Mabote, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a agricultura, estando isento ao pagamento de taxa anual, Processo n.º 7523.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Daniel Pene Mabote, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,15 hectares, situada na vila sede, localidade de Mabote, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7421.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sónia Joaquim Chivambo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,27 hectares, situada no bairro Eduardo Mondlane, localidade sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7424.

De 2 de Maio de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Cristina Fernando Cumbe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,23 hectares, situada no bairro Josina Machel, localidade sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7541.

De 07 de Março de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlos Zombane Mabote pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,11 hectares, situada no bairro 3 de Fevereiro, localidade sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7500.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Telecomunicações de Moçambique, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,22 hectares, situada em Zinave, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de setenta e cinco meticais, Processo n.º 7684/000032.

Inhambane, 13 de Novembro de 2013. — O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*

### **Distrito de Massinga**

De 23 de Dezembro de 2005:

Deferido definitivamente o requerimento em que Telecomunicações de Moçambique pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2242 hectares, situada em Rio das

Pedras, localidade de Guma, distrito de Massinga, provincia de Inhambane, destinado a Serviços, devendo pagar a taxa anual no valor de setenta e cinco meticais), Processo n.º 4173.

De 28 de Agosto de 2006:

Deferido Definitivamente o requerimento em que Telecomunicações de Moçambique pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1149 hectares, situada em Pomene, localidade de Malamba, distrito de Massinga, provincia de Inhambane, destinado a serviços, devendo pagar a taxa anual no valor de setenta e cinco meticais), Processo n.º 4174.

De 7 de Março de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Orlanda Ema Filimone Isaías Simão Cândida, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 4,38 hectares, situada em Chibanhane, localidade Rovene distrito de Massinga, provincia de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de trezentos noventa e quatro meticais e vinte centavos, Processo n.º 7489.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Daisy Ema Augusto Cândido Ferrão, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 50,31 hectares, situada em Bambatela, localidade Rovene distrito de Massinga, provincia de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de quatrocentos noventa e um meticais e cinquenta centavos, Processo n.º 7488

Deferido provisoriamente o requerimento em que Américo Maguaza Nzucule, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,33 hectares, situada em Morrungulo, localidade Rovene distrito de Massinga, provincia de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de seiscentos sessenta e cinco meticais, Processo n.º 7527.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Danilo Banguanisi Punjá Ebal, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,12 hectares, situada em Fagene, localidade Rovene distrito de Massinga, provincia de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de cento e doze meticais e cinco centavos, Processo n.º 7490.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Eunice Ema Augusto Cândida Ferrão, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 4,6271 hectares, situada em Chibanhane, localidade Rovene distrito de Massinga, provincia de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de quatrocentos e dezasseis meticais e quarenta e três centavos, Processo n.º 7487.

De 2 de Maio de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Abel Xavier Chimele, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 50,31 hectares, situada em Bambatela, localidade Rovene distrito de Massinga, provincia de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de mil oitocentos e nove meticais e três centavos, Processo n.º 7525.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Fernando Penicela, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,9620 hectares, situada em Pomene, localidade Rovene distrito de Massinga, provincia de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de seiscentos meticais, Processo n.º 7524.

Inhambane, 14 de Agosto de 2013. – O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Dilip Kumar Sundargy, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,02 hectares, situada em Rio das Pedras localidade Guma distrito de Massinga, provincia de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta e um meticais e vinte centavos, Processo n.º 7656.

De 2 de Agosto de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que, Baía Maricas, Sciedade Unipessoal Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 7,496 hectares, situada em Fagene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, provincia de Inhambane, destinado a turismo e comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de Oitocentos quarenta e três meticais), Processo n.º 7635.

Deferido provisoriamente o requerimento em que, Ponta da Rocha, Sociedade Unipessoal Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 10,9 hectares, situada em Fagene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, provincia de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de mil duzentos vinte e sete meticais), Processo n.º 7635.

De 27 de Setembro de 2013:

Deferido definitivamente o requerimento em que Telecomunicações de Moçambique pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1455 hectares, situada no bairro Cimento, localidade de Rovene, distrito de Massinga, provincia de Inhambane, destinado a serviços, devendo pagar a taxa anual no valor de setenta e cinco meticais), Processo n.º 2273.

Deferido Definitivamente o requerimento em que Sociedade Chibuca Lodge, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,8038 hectares, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, provincia de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de três mil e seiscentos meticais), Processo n.º 4882.

Deferido definitivamente o requerimento em que Telecomunicações de Moçambique pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1132 hectares, situada em Pambarra, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, provincia de Inhambane, destinado a Serviços, devendo pagar a taxa anual no valor de setenta e cinco meticais), Processo n.º 2915.

### **Distrito de Vilankulo**

De 18 de Abril de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Nasma Benedito Vilanculo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2 hectares, situada em Mapinhane, localidade Mapnhane distrito de Vilankulo, provincia de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7532.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Teles Benedito Vilanculo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,24 hectares, situada em Mapinhane, localidade Mapnhane distrito de Vilankulo, provincia de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7531.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Aquamarina Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 7 hectares, situada em Macunhe, localidade sede distrito de Vilankulo, provincia de Inhambane, destinado ao turismo e comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de cinco mil duzentos e cinquenta meticais, Processo n.º 7563.

De 9 de Maio de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Parsotamo Hirge Rugunate Solemane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,252 hectares, situada em Muabsa, localidade Mapinhane distrito de Vilankulo, provincia de Inhambane, destinado ao comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7550.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jocelino Vasco Massingue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,252 hectares, situada em Muabsa, localidade Mapinhane distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado ao comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7529.

De 28 de Abril de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Marcos Alexandre Nunguiane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,63 hectares, situada em Mapinhane, localidade Mapinhane distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado ao habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7560.

Inhambane, 14 de Agosto de 2013. — O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*.

De 18 de Abril de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Nasma Benedito Vilanculos, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2 hectares, situada em Mapinhane, localidade Mapinhane distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7532.

Inhambane, 20 de Junho de 2013. — O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*.

De 28 de Abril de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Marcos Alexandre Nunguiane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,63 hectares, situada em Mapinhane, localidade Mapinhane distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7560.

De 10 de Setembro de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Direcção Provincial de Agricultura, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 29,1476 hectares, situada em Mapinhane, localidade Mapinhane distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a outros, isento ao pagamento a taxa anual, Processo n.º 7015.

De 18 de Abril de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Milda Benedito Vilanculo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situada em Mapinhane, localidade Mapinhane distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7530.

#### **Distrito de Mabote**

Deferido provisoriamente o requerimento em que Telecomunicações de Moçambique, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,22 hectares, situada em Zinave localidade Zinave distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a serviços, devendo pagar a taxa anual no valor de setenta e cinco meticais, Processo n.º 7684/000032

Inhambane, 13 de Novembro de 2013. — O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*.

De 7 de Março de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Lourenço Rufino Mazive, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situada no bairro Eduardo Mondlane, localidade sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7501.

De 18 de Abril de 2013:

Deferido Definitivamente o requerimento em que Serviços Distritais de Actividades Económicas de Mabote pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,2 hectares, situada em Matheu, localidade sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a pecuária, estando isento ao pagamento de taxa anual, Processo n.º 7426.

Deferido provisoriamente o requerimento em que INCAJU-Inhambane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 18,1 hectares, situada em Chibique, localidade de Mabote, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a agricultura, estando isento ao pagamento de taxa anual, Processo n.º 7522.

De 9 de Maio de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Léersio Judite Mário António, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,11 hectares, situada no bairro Josina Machel, localidade sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7544.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Félix Celestino Raul Massingue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,210 hectares, situada no bairro Josina Machel, localidade sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7543.

#### **Distrito de Funhalouro**

De 10 de Setembro de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Maveze Nengueassuna Matuassa, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,5 hectares, situada no bairro 25 de setembro, localidade Mucuíne distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de duzentos e dez meticais, Processo n.º 7680.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Paulo Reginaldo Mazive, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,19 hectares, situada em Muchai localidade Mucuíne distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7727.

Deferido provisoriamente o requerimento em que, Paulo Reginaldo Mazive, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,19 hectares, situada em muchai, localidade de mucuíne, distrito de funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitacao, devendo pagar a taxa anual no valor de (sessenta meticais), Processo n.º 7727

De 10 de Outubro de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Maveze Nengeassuma Mutuasse, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,5 hectares, situada no bairro 25 de Setembro, localidade de sede, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de duzentos e dez meticais), Processo n.º 7680.

#### **Distrito de Govuro**

De 28 de Abril de 2013:

Deferido definitivamente o requerimento em que Instituto Nacional de Gestão de Calamidades, pedia autorização para ocupar uma

parcela de terreno, com uma área de 0,9 hectares, situada em Mahave, localidade Nova Mambone, distrito de Govuro, provincia de Inhambane, destinado a serviços, estando isento ao pagamento de taxa anual, Processo n.º 7573.

De 28 de Maio de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Francisco Maria Fernandes Faustina, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 513,9 hectares, situada em Singue, localidade Jofane, distrito de Govuro, provincia de Inhambane, destinado a pecuária, devendo pagar a taxa anual no valor de dois mil quinhentos sessenta e nove meticais e cinquenta centavos, Processo n.º 7574.

### **Distrito de Inhassoro**

De 28 de Fevereiro de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que King-Foi Lo-Hing, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,7 hectares, situada em Gotane, localidade Inhassoro distrito de Inhassoro, provincia de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de quatrocentos sessenta e oito meticais, Processo n.º 7474.

De 28 de Abril de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Anuar Amade Anuar, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1392 hectares, situada em Mucocuene, localidade Inhassoro distrito de Inhassoro, provincia de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7559.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Wane Pone, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,3040 hectares, situada em Mbaule, localidade Inhassoro distrito de Inhassoro, provincia de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de cento e trinta e oito meticais, Processo n.º 7556.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Saquina Alberto Vilanculo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,7 hectares, situada em Inhassoro, localidade Inhassoro distrito de Inhassoro, provincia de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7561.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Bernardo Manuel Vilanculo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0904 hectares, situada no bairro sede, localidade Inhassoro distrito de Inhassoro, provincia de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7589.

De 9 de Maio de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Raúl Luis Mutuque, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1293 hectares, situada no bairro sede, localidade Inhassoro distrito de Inhassoro, provincia de Inhambane, destinado a pecuária, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7587.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Josina Fernando Chambela, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2289 hectares, situada em Fequete, localidade

Inhassoro distrito de Inhassoro, provincia de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7548.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Julião Joaquim Manga, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2548 hectares, situada no bairro sede, localidade Inhassoro distrito de Inhassoro, provincia de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7546.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Damião Sefane Njovo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,093 hectares, situada em Fequete, localidade Inhassoro distrito de Inhassoro, provincia de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta cinco meticais, Processo n.º 7572.

De 5 de Julho de 2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Bengala Guerra Eduardo Ngobene, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2166 hectares, situada em Mucocuene, localidade Inhassoro distrito de Inhassoro, provincia de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7543.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Pack King, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2166 hectares, situada em Fequete, localidade Inhassoro distrito de Inhassoro, provincia de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7640.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sheila Domingos Govenne, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1071 hectares, situada em Fequete, localidade Inhassoro distrito de Inhassoro, provincia de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7642.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Orlando zefanias Nyambir, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3 hectares, situada em Chibo, localidade Inhassoro distrito de Inhassoro, provincia de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de duzentos e setenta meticais, Processo n.º 7620.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Direcção Provincial de Agricultura, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3999 hectares, situada em Maimelane, localidade Inhassoro distrito de Inhassoro, provincia de Inhambane, destinado a habitação, isento do pagamento a taxa anual, Processo n.º 76.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Marcelino Domingos, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2480 hectares, situada em Gotane, localidade Inhassoro distrito de Inhassoro, provincia de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7623.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Victor Vida Low Shew, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,17635 hectares, situada em Mucocuene, localidade Inhassoro distrito de Inhassoro, provincia de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7618.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Erasmo João Cumbe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área

- de 0,1128 hectares, situada em Fequete, localidade Inhassoro distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7551.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Armindo Viegas, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1476 hectares, situada em Fequete, localidade Inhassoro distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7607.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Lo King Yie, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3404 hectares, situada em petane -1, localidade Inhassoro distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7627.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que André Sique Macaiele, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,4386 hectares, situada em Mbaule, localidade Inhassoro distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7624.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Gidião Papasseco Jeque, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,6793 hectares, situada em petane, localidade Inhassoro distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7626.

Inhambane, aos 6 de Agosto de 2013. – O Chefe dos Serviços,  
*Lourenço Simone Chambela.*

#### **Distrito de Inhassoro**

De 31 de Agosto de 2012:

- Deferido provisoriamente o requerimento em que José Benhane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,093 hectares, situada no bairro sede, localidade sede distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais e vinte cenavos, Processo n.º 7334.

De 26 de Dezembro de 2012:

- Deferido provisoriamente o requerimento em que Guerra Bengala Ngobene, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3487 hectares, situada no bairro sede, localidade sede distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais e vinte cenavos, Processo n.º 7454.

De 2 de Maio de 2013:

- Deferido definitivamente o requerimento em que Maria Yim Hee da Silva, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0612 hectares, situada no bairro sede, localidade sede distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 6665.

- Deferido definitivamente o requerimento em que Maria Yim Hee da Silva, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0867 hectares, situada no bairro sede, localidade sede distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a farmácia, devendo pagar a taxa anual no valor de quatrocentos meticais, Processo n.º 6666.

De 10 de Setembro de 2013:

- Deferido provisoriamente o requerimento em que Tomás Isaias Siteo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,17 hectares, situada no bairro sede, localidade sede distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais e vinte cenavos, Processo n.º 7689.

- Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlos Alberto Matias Salvador, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,18 hectares, situada em Mahoche, localidade Inhassoro distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de quinhentos meticais, Processo n.º 7555.

- Deferido provisoriamente o requerimento em que Herculano Joaquim Mazive, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2777 hectares, situada em Vulcanjane, localidade Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a serviços e habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais e vinte cenavos, Processo n.º 7591.

- Deferido provisoriamente o requerimento em que Benedito Sebastião Lai, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situada no bairro sede, localidade sede distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a serviços e habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais e vinte cenavos, Processo n.º 7588.

- Deferido provisoriamente o requerimento em que Lurdes Chim Gan Correia, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,7046 hectares, situada em Mananisse, localidade Mananisse distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de quinhentos meticais, Processo n.º 7625.

- Deferido provisoriamente o requerimento em que Sandra Alberto Manuel da Silva, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,128 hectares, situada no bairro sede, localidade sede distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7688.

- Deferido provisoriamente o requerimento em que Chivavisse Muchangage, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,34 hectares, situada no bairro sede, localidade sede distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7715.

Inhambane, 11 de Outubro de 2013. — O Chefe dos Serviços,  
*Lourenço Simone Chambela.*

De 27 de Setembro de 2013:

Deferido pro

- visoriamente o requerimento em que Yim Hee da Silva, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3 hectares, situada em Chibo, localidade sede distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de trezentos sessenta e sete meticais e cinquenta centavos, Processo n.º 7685.

De 10 de Outubro de 2013:

- Deferido definitivamente o requerimento em que Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1024 hectares, situada em Inhassoro, localidade Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 3477.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Dental Partner Matérias Dentários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100889064, uma sociedade denominada Dental Partner Matérias Dentários, Limitada.

Entre:

Darlene Rate Santos Meguigy Morgado, casada, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100079168M, de onze de Maio de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Sheila Norberto Tarmahamad Sallé, casada, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100101944F, de vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, José Armando Delatorre Alfonso, solteiro, maior, natural de Havana Cuba, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100101944F, de vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dental Partner Matérias Dentários, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Criação, gestão e exploração de uma empresa para venda de materiais e equipamento dentários;
- b) Prestação de serviços na mesma área;
- c) Importação e exploração de medicamentos e bens de trabalho.

Dois) A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderá associar-se com terceiros,

adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer outro ramo de comércio ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas com valor nominal de dez mil meticais, cada uma e pertence aos sócios, Darlene Raite Santos Meguigy Morgado, José Armando De La Torre Alfonso e Sheila Norberto Tarmahamad Sallé.

Dois) O capital social será aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) É proibida a cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, sem o consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

Quarto) A cessão de quotas entre sócios é livre.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas nos termos e de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

### ARTIGO OITAVO

#### Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, a interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando

estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO NONO

#### Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio José Armando De La Torre, que desde já é nomeado administrador e com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários individualmente não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou por um empregado devidamente autorizado para o efeito.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os administradores ou mandatários;
- e) Destino e repartição dos lucros e perdas;
- f) Deliberar sobre a alteração ou reforma dos estatutos;
- g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas; devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a assinarem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessária.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos designados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Disposições gerais

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kada - Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o número 100909588, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade Kada - Engenharia e Construção Sociedade – Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Carlos Manuel da Silva David, casado, natural de Lavos, Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala, portador do DIRE n.º 03PT00048757S, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, aos 13 de Março de 2013, celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kada - Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem como seu domicílio profissional e sede no bairro Maiaia, cidade da baixa, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala, Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto obras de construção civil, construção de estradas e pontes, construção e reabilitação de barragens, edifícios, prédios e furos de água, construção mini hídricas; elaboração de projectos de construção civil, fiscalização e controle de obras, comércio de inertes, material de construção, comércio e indústria de pavés, lancis, blocos, pilares, vigas ou vigotas e qualquer outro maciço em betão ou ferro, aluguer de equipamentos de máquinas, bem como prestação de serviços como avaliação patrimonial de bens entre outras ligadas ao objecto principal.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades similares ou conexas desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) Importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços de e para sua actividade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente em 100% (cem por cento) de quota, para o sócio único Carlos Manuel da Silva David.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos em relação á sociedade depende do conhecimento/consentimento dos sócios, a qual fica reservado a qualquer dos sócios, o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Manuel da Silva David, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte de seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário, com prazo de quinze dias de antecedência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 29 de Setembro de 2017. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

## Moz Cal e Tintas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quinhentos e oitenta mil cento e quarenta e quatro, a cargo do Conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Cal e Tintas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre único sócio; Mário Muilaveque, solteiro, de cinquenta e cinco anos de idade, natural de Alua-Eráti, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, filho de Muilaveque e de Virgínia, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta biliões trezentos e um milhões setecentos e vinte quatro mil novecentos e cinquenta quatro B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos vintes e sete de Outubro de dois mil e onze, residente na vila de Namapa, bairro Cimento A. Celebra entre si o presente contracto de sociedade que se rege com base nos artigos que seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Moz Cal e Tintas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, distrito de Eráti, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração e processamento de cálculo para produção de cal e tintas;
- b) Comercialização exportação dos derivados do calcário;
- c) Importação de equipamento para pesquisa, exploração e processamento do calcário;
- d) Fornecimento dos derivados do calcário para construção civil agricultura, indústria química e metalúrgica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras

conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, em o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente à soma de uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Mário Muilaveque.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, a decisão tomada em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Mário Muilaveque, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta assinatura do administrador.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes,

Quatro) poderá também substabelecer ou delegar todos os poderes ou alguns, de administração por meio de procuração.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Obrigações

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designado letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

### ARTIGO OITAVO

#### Balanço

O balanço social será encerrado em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que o sócio acorde.

### ARTIGO NONO

#### Dissolução

Um) A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a sua liquidação seguirá nos termos deliberados por o sócio.

Dois) Em caso, de falecimento do sócio a sua quota passa aos seus sucessivos herdeiros nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 4 de Março de 2015. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

## Mercearia Contente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2015, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100660539, uma sociedade denominada Mercearia Contente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

David Daniel Contente, solteiro, natural de Boane e residente em Boane, quarteirão 6, bairro novo, casa n.º 33, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 100200348312M, emitido em doze de Julho de dois mil e doze, pelo Serviço de Identificação de Maputo, nascido ao dez de Outubro de mil novecentos e oitenta e três, outorgando neste acto por si. Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mercearia Contente – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, distrito de Boane, Avenida de Namaacha n.º 26, rés-do-chão, bairro 1, Km 15, quarteirão 1, província do Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito e província e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) Venda de produtos alimentares de primeira necessidade, bebidas e refrigerantes;
- b) Importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiros, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil metcais, encontrando se subscrito totalmente em dinheiro.

## ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade como dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Disposição transitória**

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerente, bem como a aquisição.

Boane, 24 de Outubro de 2017. — O Técnico, *David Daniel Contente*.



## **Armazém Madjolo – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 100872188 dia vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Júlio Jorge Naiene, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368506C, emitido aos 5 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 101296164, residente na rua da Mozal n.º 359, Djuba, Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Armazém Madjolo – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na vila da Bela Vista, distrito de Matutuine, província do Maputo.

Dois) Mediante a simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Exercer a actividade comercial a grosso e a retalho;
- b) Ceder por aluguer o seu espaço ou fracções do mesmo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou já construídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única só sócio e equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestação suplementares)**

O sócio poderá fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada por um gestor a nomear.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para construir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos de lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 14 de Setembro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

**Habilitação de Herdeiros**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e dezassete, exarada de folhas vinte e nove verso a folhas trinta e uma, do livro de

notas para escrituras diversas número catorze traço B barra BAÚ, deste balcão. A cargo da notária em exercício Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi celebrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Ho Chung, de oitenta e três anos de idade com última residência habitual no bairro da Machava, cidade da Matola.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade, deixando como único e universal herdeiro de seus bens e seus filhos.

Ho Wyne Louis, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Matola.

Que segundo a lei não há quem com ele possa concorrer a sucessão.

Deixa como herança bens móveis, imóveis e contas bancárias.

Está conforme.

Maputo, 8 de Novembro de 2017. —  
A Notária, *Ilegível*.

## **Pesca Oceano Indico – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Pesca Oceano Indico – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura deste contrato.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo social: Pesca, compra e venda de frutos do mar, importação e exportação, prestação de serviços nas diversas áreas: construção civil,

transportes de mercadoria, ainda exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal desde que devidamente sejam autorizadas pelas entidades de direito.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades similares ao objecto principal e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia, Sónia Adamo Daúdo.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Administração ou gerência)**

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pela sócia única Sónia Adamo Daúdo, que, desde já, fica nomeada administradora, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Obrigatoriedade)**

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- Pela assinatura da sócia única da sociedade; e
- Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)**

A sócia única pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, de gestão ou simples participação.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão de quotas, bem como, a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas serão por decisão da única sócia.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

### **ARTIGO NONO**

#### **(Morte ou interdição do sócio)**

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita e, bastando que os herdeiros, sendo mais do que um, nomeiem um de entre eles para os representar.

### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **(Limitação do poder de outros gerentes)**

De forma alguma está autorizado a outros gerentes que não seja a sócia única, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

#### **(Dissolução da sociedade e normas supletivas)**

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

#### **(Casos omissos)**

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

## **Heng Fa – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Heng Fa – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100918048, entre, Juxin Bao, natural de Jiangsu – China, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 40CN00081798, residente, na cidade da Beira, que se regerá pelas cláusulas constantes do artigo 90 seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Heng Fa – Sociedade Unipessoal, Limitada, de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura deste contrato.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- Venda de roupa usada diversa, vestuário e calçados, utensílios domésticos, electro domésticos, importação e exportação, podendo ainda a sociedade aderir a outras actividades, desde que para tal obtenha a devida autorização;
- Venda a retalho e a grosso; e
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Juxin Bao.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelo sócio único Juxin Bao que, desde já, fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- Pela assinatura do sócio único da sociedade; e
- Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

O sócio único pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, de gestão ou simples participação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, bem como, a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas serão por decisão do único sócio.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita e, bastando que os herdeiros, sendo mais do que um, nomeiem um de entre eles para os representar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Limitação do poder de outros gerentes)

De forma alguma está autorizado a outros gerentes que não seja a sócia única, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Outubro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Basadi Civil Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100920042, uma entidade, denominada Basadi Civil Construction, Limitada.

Por contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Maria Esperança Mariquele, Mlamula Charles Silinda e Nomshado Agnes Madonsela, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100129323P, emitido aos 25 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado, e reside na cidade de Maputo, Polana Cimento, 1A A DT, cidade de Maputo, Polana Cimento, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 478290134, residente na África do Sul e nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 483207941, residente na África do Sul.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contracto de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Basadi Civil Construction, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 4.º andar, bairro Central, podendo por deliberação dos sócio, transferí-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contracto social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade prestação de serviços na área de Obras Construção Civil.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer anexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (dez mil meticaís) e correspondente a uma única quota correspondente:

- Uma quota no valor de 60.000.00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 60% por cento do capital social, pertecente ao sócio Maria Esperanca Mariquele;
- Uma quota no valor de 20.000.00MT (vinte mil meticaís) corespodente a 20% por cento do capital social, pertecente ao sócio Mlamula Charles Silinda;
- Uma quota no valor de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), corespodente a 20% por cento do capital social, pertecente ao sócio Nomshado Agnes Masonsela.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unanime do sócio fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatorio de contas da gerencia no exercicio findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerencia ou Justificadamente pelo socio.

Tres) A Assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, que verbalmente, quer pela forma escrita.

#### ARTIGO OITVO

##### (Gerencia)

Um) A gerencia da sociedade sera exercida pelas pessoas que os socios da empresa indicarem em Assembleia geral constituída para o efeito.

Dois) O conselho de gerencia reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respetiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido do socio.

Maputo, 1 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

#### CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas 7 (sete) do Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 7 (sete) a Igreja União Baptista de Moçambique cujos titulares são:

André Jonas Chitlango- Presidente;

Rafael Amigo – Vice-presidente;

Samuel Pedro – Secretário;

Mara Matias Mangane – Tesoureira;

Tomás Mufundisse Valoi – 1.º Secretário;

Francisco Vicente – 2.º Secretário.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e dezassete. — O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

## Maia Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Maia Trading, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 1001741817, que consiste na alteração dos estatutos.

Tendo sido objecto de deliberação o ponto anterior e sido aprovada por unanimidade a alteração dos estatutos, os mesmos passarão deste modo, a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele,

activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Maria Florinda da Silva Moreira Maia, Vasco Sameiro de Oliveira Maia e a Sofia Alexandra Moreira Maia, que são nomeados administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante e suficiente a assinatura de um dos seus administradores, ou de mandatários da sociedade, constituídos para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Está conforme.

Beira, 15 de Agosto de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Maia Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Maia Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100141817, que consiste na alteração dos estatutos que passa a ter seguinte nova redacção.

#### Objecto

Desenvolvimento de actividades de mineração e demais actividades afins e/ou conexas;

Prospecção, pesquisa e exploração mineiras;

Realização de actividades de mineração;

Prestação de serviços de prospecção, pesquisa e exploração mineira, processamento, comercialização de minérios e consultoria, assessoria e formação em matérias de mineração e conexas;

Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de areia, pedra, brita, inertes e demais produtos associados e derivados bem como de minérios e produtos associados;

Transporte de materiais, equipamentos e cargas, entre outros materiais britados ou de construção, terra, betão, inertes, enrocamentos, terraplanagens;

Transporte de mercadorias e outros bens;

Aluguer de diversos tipos de equipamentos, máquinas e camiões.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Importação e exportação de mobiliário e de artigos de decoração, têxteis e diversos com venda a grosso e a retalho;

b) Desenvolvimento de actividades de mineração e demais actividades afins e/ou conexas;

c) Prospecção, pesquisa e exploração mineiras;

d) Realização de actividades de mineração;

e) Prestação de serviços de:

i. Prospecção, pesquisa e exploração mineiras;

ii. Processamento, comercialização de minérios;

iii. Consultoria, assessoria e formação em matérias de mineração e conexas;

f) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação:

i. Areia, pedra, brita, inertes e demais produtos associados e derivados;

ii. Minérios e produtos associados;

g) Transporte de materiais, equipamentos e cargas, entre outros materiais britados ou de construção, terra, betão, inertes, enrocamentos e terraplanagens;

h) Transporte de mercadorias e outros bens;

i) Aluguer de diversos tipos de equipamentos, máquinas e camiões.

Os sócios presentes Maria Florinda da Silva Moreira Maia e Vasco Sameiro de Oliveira Maia em seu nome e em representação da sócia Sofia Alexandra Moreira Maia, deliberaram a alteração do objecto social e respectivos dos estatutos da sociedade, nos termos acima descritos.

Está conforme.

Beira, 15 de Agosto de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

## SMIT – Serviços Marítimos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por a acta de catorze de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade, SMIT – Serviços Marítimos de Moçambique, Limitada, com sede no bairro Ponta Gea, edifício dos CFM, sétimo andar, porta cinco, cidade da Beira, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100350505, deliberaram a mudança da sua denominação e sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro e segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade denomina-se AMSOL Marine Solutions Mozambique, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Lacerda de Almeida, n.º 18, bairro Ponta Gea, cidade da Beira, província de Sofala – Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Access Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Access World Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100531712, que consiste na alteração da denominação, mais tendo, em conta que a empresa é detida actualmente pela sócia única Access Freight Group, terá de igualmente adoptar na sua denominação a expressão sociedade unipessoal, pelo que passará a empresa a ter a denominação social de Access World (Mozambique), Sociedade Unipessoal, Limitada.

E tendo em conta, o exposto foi ainda assim aprovada a deliberação de alteração da denominação social da sociedade Access Mozambique, Limitada para Access World (Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Está conforme.

Beira, 29 de Junho de dois mil e dezassete.  
— A Conservadora, *Ilegível*.



## CEPTEMOZ – Centro de Planeamento Tributário para Empresas em Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade CEPTEMOZ – Centro de Planeamento Tributário para Empresas em Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100915103, entre, Deolinda Muleja Jairabo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, e Pedro Palafino Luís, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhaminga, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ceptemoz-Centro de Planeamento Tributário para empresas em Moçambique, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Irmãos Ruby, n.º 171, pioneiros, cidade da Beira.

Dois) Poderá alterar a sua sede para outro ponto da cidade ou outra cidade de Moçambique.

Três) Poderá, igualmente, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviços de consultoria em planeamento tributário para empresas e empresários em Moçambique;
- b) Prestar serviços de consultoria em planeamento tributário para pessoas singulares com outras categorias de rendimentos;
- c) Prestar serviços de consultoria em fiscalidade.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social é de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) Uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, é pertencente à sócia Deolinda Muleja Jairabo.

Três) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, é pertencente ao sócio Pedro Palafino Luís.

Quatro) O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, sendo fixado na assembleia geral, as condições da sua realização.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, a pessoas alheias a sociedade, depende do consentimento dos sócios, gozando estes em primeiro lugar o direito de preferência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência

A gerência da sociedade fica a cargo da sócia Deolinda Muleja Jairabo e a qualquer momento,

querendo, ou na sua ausência, poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de actos da sua competência.

### ARTIGO OITAVO

#### Representante

A gerente da sociedade, mencionada no número anterior, é igualmente representante da sociedade para todos os actos, incluindo junto às instituições bancárias, com poderes bastantes para efectuar todos os movimentos bancários.

### ARTIGO NONO

#### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Outubro de dois mil e dezassete.  
— A Conservadora, *Ilegível*.



## Agência de Assistência Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da alteração parcial do pacto social da sociedade supra que consiste na alteração da redacção dos artigos quarto e décimo primeiro, matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100134373, que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente a uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), pertencentes ao sócio Dinis António.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Gerência e representação

A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Dinis António, desde já nomeado sócio gerente, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária uma única assinatura, assim como para mero

expediente, podendo um trabalhador assinar, desde que devidamente autorizado.

O gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte, para estranhos à sociedade, desde que o faça em deliberação da assembleia.

As contas bancárias da sociedade que se encontram domiciliada no Banco Millennium Bim, S.A., e Banco, Única S.A., ficam sob responsabilidade do sócio Dinis António, cabendo a este a gestão e movimentação das mesmas e serão obrigadas pela assinatura do gerente.

Está conforme.

Beira, 19 de Outubro de 2017. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Gang Jia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 67 a 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 22, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Yunhua Wei, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, nascido aos 22 de Fevereiro de 1954, portador do Passaporte n.º G43363729, emitido Jiangsu – República Popular da China, aos 12 de Junho de 2010 e válido até 11 de Junho de 2020 e residente na República Popular da China;

*Segundo.* Xiongsheng Shen, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, nascido aos três de Novembro de 1966, portador do Passaporte n.º E17838458, emitido aos 23 de Maio de 2014, na República da China e válido até 22 de Maio de 2024 e residente na República Popular da China;

*Terceiro.* Pedro António Armando Paulino, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101448146N, emitido em 1 de Julho de 2011, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio e residente na Avenida da Liberdade, casa n.º 420, rés-do-chão, bairro n.º 2, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que: pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes e da legislação aplicável.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gang Jia, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade da Beira, bairro dos Pioneiros, rua Dr. Raúl Fernandes número 37.

Dois) A administração, em pleno exercício das suas funções, poderá transferir a sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, extração, processamento e comercialização de minerais e seus derivados;
- b) Construção civil, águas, saneamento e comercialização de inertes;
- c) Importação e exportação de máquinas e equipamentos industriais;
- d) Indústria de transformação e manufaturação;
- e) Logística e transportes;
- f) Prestação de serviço de terraplanagem;
- g) Importação, venda e aluguer de máquinas industriais e de construção civil;
- h) Limpeza e dragagem marítima e lacustre;
- i) Importação e venda de viaturas, equipamentos novos e usados;
- j) Comércio de peças para viaturas e máquinas;
- k) Assistência técnica e reparação mecânica;
- l) Participação económica societária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

### ARTIGO QUARTO

#### (Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado pela soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 220.000,00MT (duzentos e vinte

mil meticais), correspondente à quarenta e quatro por cento (44%) do capital social, pertencente ao sócio Yunhua Wei;

b) Uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Xiongsheng Shen;

c) Uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), corresponde à dezasseis por cento (16%) do capital social, pertencente ao sócio Pedro António Armando Paulino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo de dois administradores, sendo o primeiro o senhor Xie Bang Rong, de nacionalidade chinesa, nascido em Jiangsu a oito de Agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro, portador do Passaporte n.º KJ0443771, emitido na República da China a dezanove de Junho de dois mil e quinze e válido até dezanove de Junho de dois mil e

vinte e cinco, desde já nomeado Presidente do Conselho de Administração e o sócio Pedro António Armando Paulino, que desde já fica nomeado gerente, ambos com poderes bastantes para a administração corrente da sociedade, com dispensa de caução, com remuneração a ser deliberado em assembleia geral e desimpedido de exercer, por conta própria, actividades abrangidas no objecto social da presente sociedade e do senhor.

Dois) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do gerente ou, alternativamente, do Presidente do Conselho de Administração, aqui nomeados ou dos seus procuradores com mandato específico.

Três) Os administradores poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de administração e gestão à certas pessoas na sociedade ou fora dela, desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os administradores ou seus representantes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança, abonações entre outros.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e aprovação do balanço e contas anuais de exercício e demais matérias permitidas por lei e extraordinariamente sempre que for necessário e contará com a presença de todos ou a maioria dos sócios ou seus representantes legais e o gerente, podendo ainda serem convidadas outras pessoas, segundo a vontade da maioria dos sócios ou a pertinência da dos convidados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será feito um balanço económico até trinta e um de Dezembro de cada ano, para apuramento dos resultados do exercício económico, do qual de determinará os lucros líquidos apurados que deles serão deduzidos vinte e cinco por cento (25%) ou mais e outros,

conforme deliberação da assembleia geral, para reserva legal e o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 28 de Julho de dois mil e dezassete. — Notário B1, *Ilegível*.

## Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos

### CERTIDÃO

Certifico, que no livro a, folhas 11 (onze) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 11 (onze) a “União Missão Moçambicana da Igreja Adventista do Sétimo Dia” cujos titulares são:

Alfredo Jotamo Chilundo-Presidente;

José Moreira-Secretário Executivo;

Bapi Rana-Director Financeiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e dezassete. — O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

## Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos

### CERTIDÃO

Certifico, que no livro b, folhas 111 (cento e onze) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos

sob número 519 (quinhentos e dezanove) a “Igreja Movimento Volta Para Deus” cujos titulares são:

Daniel Jossias Chunguane-Representante Legal;

Ernest Hlophe-Presidente;

David Mnciniselí Matsebula-Vice-Presidente;

Mandla Kunene – Secretário;

Michaque Manuel Sibanda;

Shadrak Mashaba-Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze. — O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

## Stripes Imobiliária e Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e doze a folhas cento e catorze, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e cinco A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de cedência de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade Stripes Imobiliária e Services, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quinto, dos estatutos da sociedade o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil e quinhentos meticais, equivalentes a quarenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Saadallah Khalil;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais, equivalentes a quarenta e dois

por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Salim Hobalah;

- c) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, equivalentes a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Wehbe Ahmad.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e sete de Outubro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegalível*.

---

## AGROPEMA – Agro-Pecuária de Machipanda - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia treze de Maio de dois mil e treze, exarada a folhas cento e catorze e seguintes da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Rmando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que o senhor Mahomed Riaz Iunusso, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996632S emitido em trinta de Maio de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Chimoio, constituiu uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que sucede por transformação da firma em nome individual, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal com responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Denominação social)

A sociedade comercial unipessoal adopta a denominação de AGROPEMA – Agropecuária de Machipanda - Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Machipanda – Manica, província de Manica.

Dois) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

### ARTIGO QUINTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Avicultura;
- b) Agro-Pecuária;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho; e
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEXTO

#### (Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio único.

### ARTIGO OITAVO

#### (Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

### ARTIGO NONO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio gerente poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio gerente.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente será da responsabilidade própria.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Gondola, trinta e um de Outubro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

## AGROPEMA – Agro-Pecuária de Machipanda - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas sessenta e seis á setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinco, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de: Mahomed Riaz Iunusso, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996632S emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em trinta de Maio de dois mil e onze e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento acima referido.

E por ele foi dito: Que é o único e actual sócio da AGROPEMA – Agro-Pecuária de Machipanda – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Machipanda – Manica, província de Manica, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio único Mahomed Riaz Iunusso, constituída por escritura do dia catorze de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e catorze á cento e dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e dois, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Chimoio.

Que pela presente escritura pública e pela acta do dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dezassete, o sócio decidiu em que para além da actividade de avicultura, agro-pecuária, comércio geral a grosso e a retalho e importação e exportação, a sociedade passa ainda a exercer a actividade de mineração, transformação e

comercialização de todos os produtos de origem mineral, exploração florestal desde abate, processamento e comercialização de derivados de Madeira em touro, ferragem, imobiliária e transporte e a redução do capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) para 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais).

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição dos artigos quinto e sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Avicultura;
- b) Agro-pecuária;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho;
- d) Importação e exportação;
- e) Mineração, transformar e comercializar todos os produtos de origem mineral;
- f) Exploração florestal desde abate, processamento e comercialização de derivados de madeira em touro;
- g) Ferragem;
- h) Imobiliária; e
- i) Transporte.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Capital social)**

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio único Mahomed Riaz Iunusso.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Gondola, trinta e um de Outubro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

## MOZ T 'S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, de cessão total de quotas na sociedade em epígrafe, realizada no dia doze de Outubro de dois mil e dezassete, reuniu, na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o

NUEL 100751216, estando presentes os sócios Marius Scholtz, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social e, Marcoscholtz, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social. Estive como convidado a senhora Corne Scholtz, casada, sob o regime de comunhão de bens com Marius Scholtz, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A04566072, emitido em treze de Fevereiro de dois mil e quinze na África do Sul, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Marcoscholtz ceder na totalidade a sua quota a favor de nova sócia Corne Scholtz que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, e o cedente aparta se da sociedade e nada dela tem a ver. Por conseguinte o n.º 1 do artigo quarto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Marius Scholtz;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Corne Choltz.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, treze de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

## E. Maritime Services SS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas sessenta a folhas sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e três traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá,

licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no Quarto Cartório Notarial, procedeu-se na sociedade a alteração parcial dos estatutos do E. Maritime Services SS Moçambique, Limitada, nomeadamente o artigo primeiro e o artigo quarto, que passam a adoptar a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação E. Maritime Services SS Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Forças Populares de Liberação de Moçambique (“FPLM”), Terminal da STM, porta catorze, número dois mil setecentos e treze, Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de sessenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e quatro mil meticais (54.000,00MT), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social, pertencente à sócia Seven Seas Maritime Services (Portugal), Lda;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais (6.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente à sócia Seven Seas Maritime Services (Spain), SA.”

Está conforme.

Maputo, 14 de Novembro de 2017. —  
A Ajudante, *Ilegível*.

**Marca-Te, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e doze, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o número 100320827, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, a sociedade Marca-Te, Limitada, constituída entre os sócios

Idalécio da Luz Gouveia Ferreira, Sílvio Manuel Gouveia Ferreira e Nelson Bruno Gouveia Ferreira, e dissolvida a referida sociedade por quotas de responsabilidade limitada com base na acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de vinte e um de Setembro de dois mil e dezassete.

Nampula, 2 de Outubro de 2017. —  
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

**Associação Sotemaza**

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Sotemaza, matriculada sob NUEL 100857707, entre Manuel Viera Gumançanze, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Caia, residente na estrada nacional n.º 6 – Manga cidade da Beira; Dede Faustino João, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Camba - Caia, residente na rua Dom Gonçalves de Silveira – 8.º Bairro Ponta-Gêa cidade da Beira; Hélder Joaquim Constantino, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na rua de Unidade 13.º bairro, Alto da Manga, cidade da Beira, Chacanza Mavunguire Chungano, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Comero - Mutarara, residente na estrada nacional n.º 6, 16.º bairro cidade da Beira; Ezequiel José Jemuca, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Dango – Chemba, residente na rua n.º 3, 13.º bairro, Alto da Manga cidade da Beira; Flávio Bitome, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chemba, residente no 14.º bairro – Manga, cidade da Beira; Luís Banguê Jocene, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, residente na Beira, 15.º bairro – Chigussura, rua n.º 1.508; António Caetano, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Caia, residente na rua do Aeroporto, 19.º bairro – Mascarenhas, cidade da Beira; José Luís da Costa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mopeia, residente na estrada nacional n.º 6, 16.º bairro, cidade da Beira; Chico Vasco Almeida, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhangoma - Mutarara, residente na rua Nunes Ferreira n.º 2555, 6.º bairro – Esturro, cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um de Decreto n.º três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto as cláusulas seguintes:

A difícil situação prevalecente no país, exige a conjugação de esforços na sociedade com vista a minorar o sofrimento dos cidadãos forçados pela guerra a ter uma vida humana onde esta destruído, abalando inclusivamente os alicerces da sua cultura, levando-os a um estado de desespero.

A amplitude de destituições na zona central do país, atingiu proporções que exigem solidariedade multifacetada a fim de ajudar as populares vítimas da guerra e a todos quantos foram afectados por ela.

Visando esse objectivo constitui-se a Associação Sotemaza que é uma organização sócio-cultural e humanitária não-governamental.

A Associação Sotemaza vai desenvolver as suas actividades no enquadramento das pessoas deslocadas, das suas zonas de origem, devido à Guerra, intercedendo juntos dos organismos internacionais e organizações humanitárias de modo a angariar apoio em projectos de desenvolvimento económico, às populações activas e paralelamente a construção de creches, centros sanitários, orfanatos e escolas para orientação moral, cívica, técnico-profissional e científico dos mesmos.

A Associação Sotemaza, vai promover as suas acções na região, ao lado das actividades desenvolvidas pelo Governo e outras organizações não-governamentais, respeitando de complementaridade de acções, e defesa de interesses nacionais.

É prioridade da Sotemaza, identificar a nível local, as infra-estruturas destruídas, nomeadamente, nos seguintes aglomerados: Aldeias, Localidades, Vilas e Cidades.

É neste âmbito que a Associação Sotemaza surge para dar o seu contributo na reconstrução de tecido social moçambicano fortemente abalado.

CAPÍTULO I

**Denominação, sede e duração**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Sotemaza.

Dois) A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e que não tem por fim o lucro económico dos associados.

ARTIGO SEGUNDO

**(sede)**

Um) A Sotemaza, tem a sua sede social na cidade da Beira podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a associação poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sua duração é de por tempo indeterminado contando-se a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos e actividades**

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

A Sotemaza prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover e defender o desenvolvimento económico, social e cultural da região central do país, nomeadamente: Sofala, Manica e Zambeze;
- b) Mobilizar recursos materiais e financeiros a serem aplicados na zona.

## ARTIGO QUINTO

**(Actividades)**

Para a prossecução dos seus objectivos, a Sotemaza realiza as seguintes actividades:

- a) Reabilitação e construção de escolas, centros sanitários, e apoio técnico na construção de lugares cultos destruídos;
- b) Construção de creches, infantários, orfanatos e centros de apoio à velhice e deficientes físicos;
- c) Promoção de iniciativas de apoio a pequenos projectos para a contribuição na formação do empresariado nacional;
- d) Estudo e divulgação de história, língua local e outras formas de manifestação cultural;
- e) Mobilizar pessoal técnico nacional e estrangeiro para prestar voluntariamente serviço às populações, nas áreas de saúde, educação, habitação e outras;
- f) Promover campanhas junto de individualidades, organizações nacionais e estrangeiros visando angariar apoio para programas de desenvolvimento económico, cultural e social;
- g) Levar a cabo campanha de informação ao nível interno e externo sobre os problemas específicos da região e propor soluções que achar adequadas;
- h) Garantir a elevação cultural dos associados através de iniciativas nas áreas de formação técnica e profissional;
- i) Realizar colóquios e seminários sobre assuntos específicos relativos à região, envolvendo peritos contribuindo para alertar sobre políticas inadequadas, designadamente sobre: Meio ambiente, educação, cultural e outras.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**(Definição)**

Podem ser membros da Associação Sotemaza todos os cidadãos nacionais, estrangeiros, pessoas colectivas nacionais e estrangeiro que livre e voluntariamente nela se filiem, defendendo os seus objectivos e contribuam para a sua realização e se observar os estatutos e demais regulamentos da associação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Categorias dos membros)**

Um) Os membros da associação podem ser fundadores efectivos e honorários.

Dois) São efectivos, os membros que tenham participado activamente na fundação ou que venham a ser filiados como membros efectivos da associação.

Três) São honorários os membros singulares ou colectivos que em razão da sua actividade em prol da associação tenham prestado serviço relevante.

Quatro) São membros fundadores os membros efectivos que participaram no processo da organização e realização da assembleia constitutiva.

## ARTIGO OITAVO

**(Direitos)**

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de directivos da associação;
- b) Participar na Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- c) Apresentar sempre que entender ser do interesse da associação aos órgãos directivos, sugestões com vista a melhorar o trabalho a desenvolver;
- d) Usufruir de regalias e demais prerrogativas concedidas pela associação.

## ARTIGO NONO

**(Deveres)**

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com o preceituado nos estatutos da associação, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, assim como o regulamento interno;
- b) Pagar com regularidade as cotas e outros encargos definidos pela associação;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e previsto da associação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Regime disciplinar)**

Um) Aos associados que infringirem os estatutos e o respectivo regulamento interno e praticarem actos que desprestigiem a associação serão aplicadas, de acordo com a gravidade do acto e mediante a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas contidas nas alíneas a) e b) são de exclusiva competência da Direcção sendo as restantes penas de competências da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Perda de qualidade de membros)**

Um) O associado perde a sua qualidade de membro quando assim o desejar fazendo um pedido formal dirigido à Direcção.

Dois) O associado perde a sua qualidade de membro em consequência de um processo que couber a sanção de expulsão.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos da associação**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Órgãos)**

São os seguintes os órgãos da Sotemaza.

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção (Secretariado);
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Titulares dos órgãos, mandato)**

Um) Os titulares dos órgãos, todos de nacionalidade moçambicana, serão eleitos de entre os membros da associação pelo prazo de 3 anos em reunião ordinária da Assembleia Geral ou, em reunião cuja ordem de trabalho, inclua essa eleição.

Dois) Quando a eleição dos titulares dos órgãos seja feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, o prazo do mandato será somente até ao fim do mandato normal respectivo.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Incompatibilidade)**

Um) Nenhum associado poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos da Associação, sendo todavia permitida a sua reeleição por dois mandatos.

Dois) Só podem ser eleitos para cargos da associação os filiados de nacionalidade moçambicana, maiores de vinte e um anos de idade, no pleno gozo dos seus direitos civis e esteja regularmente cumprido com os seus deveres estatutários.

Três) Não podem ser eleitos para órgãos de Direcção da assembleia, membros de Partidos Políticos que exerçam funções de Direcção nos respectivos partidos e chefes de confissões religiosas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Eleições)

As eleições para a titularidade dos órgãos serão feitas em Assembleia Geral por sufrágio universal, secreto, directo e por maioria simples de votos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da associação, dirigida por um presidente, eleito dentre os seus membros e, reúne-se ordinariamente uma vez em 3 anos e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, pela Direcção ou pelo menos 2/3 dos membros.

Dois) A Assembleia Geral convocada pelo presidente com antecedência mínima de (30) dias, podendo efectivar-se por meio de jornais, rádios, e outros meios de comunicação, devendo o aviso indicar o lugar, dia, horas e assuntos a tratar.

Três) Excepcionalmente e por razões poderosas que impeçam a convocação regular da Assembleia Geral a mesma poderá reunir-se sem se observar o preceituado no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Fórum)

O fórum necessário para deliberações da associação geral é de metade mais um dos membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos e demais regulamentos;
- b) Eleger o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Vice-Presidente e Secretário da Mesa;
- c) Eleger o secretário geral e secretário geral-adjunto;
- d) Eleger o Conselho Fiscal;
- e) Analisar e aprovar os relatórios da Direcção e do Conselho Fiscal;
- f) Analisar e aprovar os planos das actividades da Direcção;
- g) Declarar membros honorários;
- h) Fixar o valor das quotas;
- i) Aplicar as sanções referidas nas alíneas c) e d) do artigo 10;
- j) Decidir sobre qualquer outros assuntos relativo à associação.

Dois) A assembleia não poderá deliberar sobre assuntos não constantes da agenda do trabalho.

Três) Qualquer assunto estranho à agenda da assembleia terá se ser apresentado uma hora antes do início da assembleia, para ser introduzido na ordem do trabalho.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Atribuições do Presidente da Mesa)

São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e de autorização da Sotemaza.

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Formalizar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem do trabalho;
- c) Presidir as reuniões da Assembleia Geral assistida por vice-presidente e o secretário;
- d) Assinar conjuntamente com vice-presidente e secretário as actas da Assembleia Geral;
- e) Empossar os titulares dos órgãos, assinando as respectivas actas de posse e mandara lavrar.

Único: O vice-presidente e secretário substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Atribuições do vice-presidente e o secretário)

Ao vice-presidente e secretário, compete prover o expediente da mesa, elaborar, assinar as actas da Assembleia Geral e executa todos os serviços que lhes forem cometidos pelo presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) A Assembleia Geral é composto por todos os delegados eleitos nos seus círculos/núcleos.

Dois) A Assembleia Geral realiza-se com a presença dos delegados territorialmente definidos pelo regulamento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Secretariado)

Um) O secretário exerce a autoridade máxima da associação, no intervalo entre as duas assembleias gerais.

Dois) O Secretariado Geral é dirigido por um Secretário Geral coadjuvado por um Secretário geral-adjunto.

Três) O Secretariado Geral com sede na cidade da Beira será dirigido por um secretário geral adjunto.

Quatro) Nas províncias no âmbito da associação serão criadas delegações provinciais dirigido por um Delegado e um Delegado Adjunto.

Cinco) Noutras províncias serão criadas delegações dirigidas por um delegado e delegado adjunto.

Seis) A estrutura completa da associação será definida por regulamento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do Secretariado Geral)

O Secretariado Geral é um órgão executivo da associação competindo-lhe as seguintes funções:

- a) Representar a associação nas relações com terceiro;
- b) Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos conexos aos objectivos da associação, que a lei ou estatutos reservem para Assembleia Geral;
- c) Planificar, dirigir, executar e controlar as actividades da associação;
- d) Elaborar propostas de alteração e de mais regulamentos à submeter a Assembleia Geral;
- e) Prestar contas da sua actividade perante a assembleia no uso dos fundos;
- f) Elaborar relatórios das actividades e contas da associação e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Aprovar admissão de outros membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e quatro vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela implementação das decisões da Assembleia Geral;
- b) Garantir a observância das disposições legais dos estatutos e regulamentos;
- c) Zelar pela manutenção do património da associação;
- d) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora e dar parecer sobre relatórios, balanços, contas e propostas apresentada pela Direcção;
- e) Fazer o controlo da gestão financeira.

## CAPÍTULO V

**Dos símbolos**

A Associação Sotemaza tem como seus símbolos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(O emblema)**

emblema de forma rectangular de cima para baixo com os seguintes dizeres:

- a) Por cima, a palavra associação, dentro de um rectângulo, escrita da esquerda para direita cujo rectângulo menor está contida no rectângulo que constitui o emblema;
- b) Em baixo esta a palavra Sotemaza, também num pequeno rectângulo dentro do emblema;
- c) Entre as palavras Associação e Sotemaza, figura duas montanhas representando varias elevações na zona do âmbito da associação;
- d) Por baixo das elevações estão, em azul, as águas do rio Zambeze, banhando a região no âmbito da associação;
- e) Sobre as elevações e águas do Zambeze estão duas letras em maiúsculas A e S, que são as iniciais da designação da associação;
- f) O S corta através da sua base, dando o A o seu sentido; o S, tem uma seta a indicar que é sempre para frente que a associação deve trilhar.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(A bandeira)**

Um) Uma Bandeira de cor branca exprimindo a clareza que deve nortear os objectivos da Sotemaza e a PAZ que com ela e atreves dela é possível atingir a todos que potencialmente se pode beneficiar das acções da Sotemaza.

Dois) No centro, a Bandeira branca terá Emblema, caracterizado no artigo 26, deste estatutos.

## CAPÍTULO VI

**Das receitas**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Fontes)**

As receitas da associação provém das jóias e quotas dos membros, doações e actividades que para este efeito forem promovidas.

## CAPÍTULO VII

**Disposições transitórias e finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Dissolução e liquidação da associação)**

Um) A associação só poderá ser dissolvida, em reunião convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação de 2/3 dos Associados presentes.

Dois) A assembleia convocada para a dissolução, não poderá funcionar sem estar representados 2/3 dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação nomeara uma comissão liquidaria composta de cinco (5) membros que procedera à liquidação e dará o destino dos bens da associação conforme for determinado por lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Dúvidas e interpretação)**

As dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Está conforme.

Beira, 22 de Maio de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

**Maia Imobiliária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Maia Imobiliária, Limitada, matriculada sob NUEL, 100803216, que consiste na alteração dos estatutos.

Tendo sido objecto de deliberação o ponto anterior e sido aprovada por unanimidade a alteração dos estatutos, os mesmos passarão deste modo, a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Maria Florinda da Silva Moreira Maia, Vasco Sameiro de Oliveira Maia e a Sofia Alexandra Moreira Maia, que são nomeados administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante e suficiente a assinatura de um dos seus administradores, ou de mandatários da sociedade, constituídos para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Está conforme.

Beira, 15 de Agosto de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —105,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.